

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 352 de 10 de julho de 1.962.

O Sr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a desapropriar, por meios amigáveis ou judiciais, os lotes de terreno a saber: da quadra nº 66 (sessenta e seis), os lotes de números, 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (desesseis), que constam pertencer respectivamente aos senhores: Casa Bancária Imigratória Ltda., João Silva, Joaquim Lucio da Silva Fortunato, Luiz de Souza Leão, Manoel da Silva Duarte, Lauro Franco (Dr.), Lauro Franco (Dr.), Luiz de Souza Leão, José de Paulo Ferreira, Luiz de Souza Leão, Luiz de Souza Leão e Luiz de Souza Leão, assim também como as partes dos lotes com medidas irregulares desta mesma quadra, numero 66 (sessenta e seis), com donos ignorados; da quadra nº 95 (noventa e cinco) os lotes de números, 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (desesseis), que constam pertencerem respectivamente aos senhores: Ayako Kawano, Darcy Roberto, Luiz de Souza Leão, João Caduda, Laurita Soares Toledo, José Tavares de Melo, Facondo Fidelis, Luiz de Souza Leão, Luiz de Souza Leão, Laurita Soares Toledo, Walter Godoy e Walter Godoy, assim como também as demais partes desta quadra, com lotes de medidas irregulares e com donos ignorados, da quadra 95 (noventa e cinco), e, finalmente os lotes da quadra nº 215 (duzentos e quinze), a saber: lotes nºs. 1 (um), 2 (dois), 7 (sete), 8 (oito), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), todos constam pertencerem a Luiz de Souza Leão, esses lotes e ainda os terrenos de medidas irregulares, pertencentes a mesma quadra 215 (duzentos e quinze) e com donos ignorados, perfazendo todos os lotes acima, um só todo, dividindo pela frente, com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, de um lado com a Rua Alagoas, do outro lado com Anderson Clayton & Cia. Ltda. e finalmente aos fundos com os terrenos do Campo de Aviação, que já pertencem ao Patrimônio Municipal e destinados a construção por parte do I. B. C. (Instituto Brasileiro do Café), de um armazem de classificação de cafés.

Artigo 2º) - A desapropriação de que trata o Artigo anterior, é declarada de natureza urgente, e para os efeitos do artigo 15 (quinze) do Decreto Lei Federal, 3365 de 21/6/1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21/5/1.956, Legislação Federal.

Artigo 3º) - A desapropriação de que se refere o Artigo 1º da presente Lei, é feita de conformidade com o Decreto nº 432 de 30 de abril de 1.962, deste Executivo, o qual declara de utilidade pública, os respectivos terrenos.

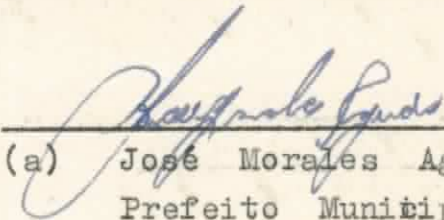
Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

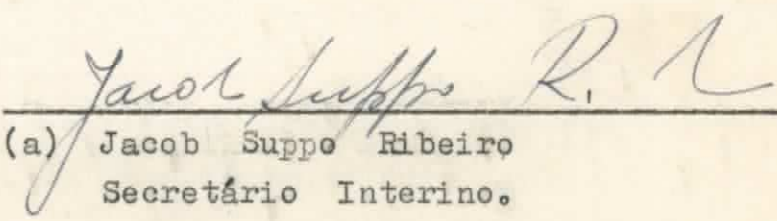
Lei nº 352 de 10 de julho de 1.962 - Continuação - Fls. Nº - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 10 de
Julho de 1.962.



(a) José Morales Agudo
Prefeito Municipal.

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.



(a) Jacob Suppo Ribeiro
Secretário Interino.